



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

20ª Reunião Videoconferência (Teams)

Rede de Inteligência da 1ª Região

30 de agosto de 2022

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. Sob a condução do Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, foi aberta a reunião para abordar o seguinte tema: “Controle da Investigação Policial pelo Judiciário”. Para apresentação desse tema foi convidado o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior. Antes do início da reunião, o Desembargador Brandão deu as boas-vindas a todos e agradeceu a presença do Dr. Sebastião e da Advogada Ana Maria Reis, que conseguiu tratar diretamente com o Ministro Sebastião para que ele comparecesse à reunião. Desembargador Brandão aduziu que os centros de inteligência foram criados há cerca de dois anos, sendo no total 14 centros locais de inteligência, e que a Rede de Inteligência se reunia todas as terças-feiras, trazendo juízes de 13 estados e do Distrito Federal. Ressaltou, ainda, que a finalidade desses centros seria a de monitorar o sistema e sugerir iniciativas extraprocessuais e multi-institucionais, visando à contenção de eventual demanda predatória ou de demanda massiva, permitindo assim que os juízes pudessem ser ouvidos e considerados nas decisões adotadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Na sequência, passou a palavra à Desembargadora Maria do Carmo. Com a palavra, Desembargadora Maria do Carmo agradeceu a presença de todos, em especial, a do Ministro Sebastião à reunião da Rede, e enalteceu o currículo e a sua trajetória profissional. Com a palavra, Desembargador Néviton saudou o desembargador Brandão pela iniciativa de permitir aos juízes e aos desembargadores um contato com outras autoridades, com conhecimento profundo dos aspectos da investigação criminal e do processo criminal, no final, deu as boas-vindas ao Ministro Sebastião e lhe concedeu a palavra. Com a palavra, o Ministro Sebastião enalteceu o encontro por proporcionar um diálogo mais amplo e destacou que o judiciário possuía uma grande defasagem, no tocante ao diálogo entre suas partes, e parabenizou a iniciativa da Rede em proporcionar este canal de conversa. Em seguida, com o auxílio de slides, passou a tratar do tema. Deu início a apresentação sublinhando a sua admiração pelo trabalho dos Juízes de primeira instância, por considerar esta função a mais difícil do judiciário, posto que estes teriam que atuar sozinhos e, no desempenho de suas atividades, receberem maior pressão, mas atribuiu a eles também a responsabilidade de salvar ou encerrar um processo. Expressou que a maior parte dos precedentes, por ele trazidos, referiam-se à produção probatória, portadoras de irregularidades que se sanadas, na origem, não teriam gerado as consequências observadas. Em primeiro lugar, trouxe o recurso em habeas corpus nº 83233, que se referia à possibilidade ou não de o Ministério público ter acesso às informações de natureza fiscal dos órgãos de fiscalização e de controle. Segundo o Ministro Sebastião, o STF entendeu que esses órgãos poderiam encaminhar para a autoridade policial e para o Ministério público as informações que eles obtiveram no cumprimento de suas funções do dia a dia, desde que houvesse indício de ocorrência de crime, entretanto, o ministério público só poderia solicitar essas informações de forma fundamentada e, portanto, mediante autorização judicial. Em relação a esta circunstância, acrescentou que o judiciário precisava entender que as regras, sejam elas boas ou ruins, existiriam para serem cumpridas. Seguidamente, apresentou o Habeas Corpus nº 712781, justificando que o considerava importante para explicitar a importância do papel do juiz na monitorização da

produção da prova e na filtragem, no momento da aceitação das provas apresentadas, mesmo afirmando que essa matéria não afetaria muito a justiça federal. O Ministro Sebastião esclareceu que o Habeas Corpus, em questão, tratava da questão do reconhecimento fotográfico de pessoa, realizada na fase do inquérito policial. O Ministro Sebastião explicou ainda que, nesse caso, houve uma condenação de um indivíduo de 1,90m, com base em uma foto 3x4, quando a vítima já havia informado que o indivíduo suspeito media cerca de 1,60m. Nessa ocasião, fora decidido pela anulação do processo, mas o dano causado à pessoa presa e condenada fora irreparável. O Ministro Sebastião declarou que essa decisão fora pacificada no âmbito STJ e disse não se lembrar de sessão alguma de julgamento ocorrida após ter sido firmado esse precedente, no qual não fosse reconhecida a nulidade do processo em face da falibilidade no reconhecimento de acusado. O Ministro Sebastião afirmou que tal fato demonstra a linha de raciocínio do tribunal, ao apontar uma preocupação existente no sentido de se garantir os direitos individuais mínimos. Na sequência, passou a abordar a questão do ingresso no domicílio, como exemplo o HC nº 598051. O Ministro Sebastião considerou ser comum a chegada de processos, os quais a única justificativa para entrada na residência de um cidadão fora apenas uma denúncia anônima, ou então uma atitude suspeita. Afirmou, em continuação, que por vezes os policiais encontravam ou descobriam algo por meio dessas invasões, mas ressaltou que só se tem dados daqueles casos onde era encontrada alguma coisa, sem, no entanto, haver algum controle que indicasse quantas operações dessa natureza seriam frustradas. Diante disto, exaltou novamente a tendência de que os tribunais vêm assumindo uma preocupação com os direitos básicos individuais existentes. Acrescentou que seria possível haver uma busca e uma apreensão na residência sem autorização judicial, desde que houvesse indícios concretos da ocorrência de um crime, e não apenas uma referência de denúncia anônima. O Ministro Sebastião citou, também, o HC nº 616584, em que houve uma decisão coerente com esse contexto. Passou em seguida a tratar do Agravo regimental no HC nº 435934, o qual destacou pela redescoberta do HC coletivo. Trata-se, pois, de um caso ocorrido no Rio de Janeiro, no qual o juiz tinha expedido um mandado de busca e apreensão aberto, ou seja, que permitiria que os habitantes das 5 (cinco) comunidades cariocas pudessem ter suas casas invadidas a qualquer hora do dia ou da noite, sem que fosse necessário qualquer indício concreto de suspeita. Relatou que o tribunal acolheu o HC coletivo, entendendo se tratar de uma decisão indeterminada, aberta, sem público "alvo". Assim, seria possível um HC coletivo. Para o Ministro Sebastião, o tribunal também entendeu que uma decisão dessa natureza não deveria prevalecer. Acrescentou também que, mesmo que seja fato notório que boa parte das comunidades estivessem tomadas por criminosos, isso não autorizava que qualquer um tivesse a sua casa invadida. Relatou que também essa decisão demonstrava uma preocupação do tribunal em reconhecer os direitos individuais. Na mesma linha, trouxe o HC nº 664925, da relatoria do Ministro Rogério Schietti, no qual este denegou a ordem, mostrando que a atuação da atividade policial não está impedida, desde que se angarie elementos concretos e suficientes para fundamentar a desconfiança de possível crime, para justificar o ingresso no domicílio. O Ministro Sebastião afirmou que, em casos como esse, verifica-se a devida atuação do juiz, validando provas e verificando se as situações trazidas estariam verdadeiramente presentes ou não. A seguir, citou aos presentes a seguinte reflexão: "Qual dos nossos ficaria satisfeito se a autoridade policial batesse na porta, à noite, e entrasse na sua casa? Nenhum de nós permitiria isso, afirmou o Ministro. O Ministro Sebastião lembrou já ter defendido, em outras ocasiões, que o problema da validade da prova, em condenação feita exclusivamente com base na prova de depoimentos policiais, seria uma questão que devesse ser rediscutida. Mas, levando em conta a falibilidade da memória humana, principalmente, após decorrido muito tempo e estando os indivíduos, sob a situação de estresse. O Ministro apresentou, então, o AResp nº 1936393, no qual o Ministro Marcelo Navarro afastou a condenação, com base em prova calcada exclusivamente em depoimentos policiais. Em seguida, o Ministro Sebastião discorreu sobre o controle da autoridade policial, por meio de câmeras acopladas ao uniforme, posicionando-se consoante ao defendido pelo Ministro Schietti, de que tal medida facilitaria a comprovação de que a atuação da autoridade policial se daria sem abusos de

autoridade ou uso de força desnecessária. O Ministro Sebastião trouxe, também, o Recurso no HC nº158580, que tratava de busca pessoal. Ministro Sebastião afirmou que decisões dessa natureza são relevantes por evidenciarem a importância no controle judicial. Na sequência, o Ministro Sebastião passou a falar acerca da revista íntima nos presídios. Para isso, citou o Resp nº 1695349 e afirmou que nada impediria a existência dessas revistas, desde que houvesse os elementos concretos que indicassem a possibilidade de ocorrência de um crime. Ressaltou ser mister que se cumprissem com as regras existentes, a fim de evitar que o processo viesse a cair por terra. A seguir, o Ministro Sebastião trouxe a decisão no Recurso em HC acerca do acesso ao celular, e explicou que o tribunal entendeu que o acesso às mensagens de celular só seria possível mediante autorização judicial. Afirmou que, salvo em situações excepcionais, no caso de um sequestro, não se fazia necessário o acesso imediato às mensagens do celular, já que uma vez com o celular as conversas, contas e informações almejadas permaneceriam sob domínio policial. O Ministro Sebastião apresentou, ainda, o Recurso em HC sobre a hipótese de crime apresentado com a captura de tela de conversas no WhatsApp. Em seguida, apresentou um Resp, que tratava acerca de solicitação de informações ao Google e aplicação de multa como medida coercitiva para o caso de a empresa não entregar o que fora solicitado. O Ministro Sebastião se mostrou contrário ao pedido de informações desnecessárias, que infringiriam a esfera de pessoas alheias ao caso, e apontou que os tribunais já teriam apresentado várias decisões que reconheciam, tanto a possibilidade como a limitação de atuação na obtenção desse tipo de informação. Ainda sobre esse tópico, o Ministro Sebastião declarou que, pelo fato de a criptografia do WhatsApp ser inquebrável, não seria possível a punibilidade do WhatsApp por não encaminhar as mensagens solicitadas. Declarou que qualquer decisão que adentre a privacidade de outra pessoa precisava ter proporcionalidade e estar devidamente fundamentada. Reiterou a importância de o juiz ter a consciência de seu poder e avaliar o que seria pertinente e o que não seria, no caso concreto. A seguir, discorreu sobre o excesso na demora das investigações, no âmbito da justiça estadual, trazendo o HC nº 653299, que tratava do caso de um advogado que estava sendo investigado há 9 anos, por um crime de estelionato. O Ministro Sebastião relatou que, mesmo diante do aval das autoridades policiais informando que nada mais poderia ser feito, o Ministério público continuava optando por deixar o inquérito em aberto, ao invés de, por exemplo, arquivá-lo. O Ministro Sebastião relatou que esses casos semelhantes são frequentes, e lembrou a primeira vez que teve de decidir nesse sentido: um inquérito que já durava 12 anos, de uma empresa que tinha no início da investigação 2500 funcionários, mas que, atualmente, estava com apenas 250 funcionários. Depois de 12 anos, ainda não havia uma denúncia, não havia nada. O Ministro relatou que o processo não andava. Nesse caso específico, no que tange ao HC em questão, ressaltou a citação do Ministro Rogério Schietti, que elencou algumas questões relevantes a serem consideradas para se avaliar presença do excesso de prazo ou não nas investigações: a complexidade da investigação, a quantidade de réus envolvidos, a diligência necessária, o empenho dos órgãos de investigação dentre outros fatores. No final de sua exposição, declarou que, apesar de não existirem regras a cerca de um prazo, cada caso seria um caso, mas considerava inadmissível que casos clínicos tivessem um inquérito com duração, por exemplo, de 9 anos, como ocorreu no HC citado. Com a palavra, Desembargador Néviton saudou a intervenção do Dr. Sebastião, considerou que via, cotidianamente, nulidades e violações aos direitos e às garantias fundamentais, que começariam no processo de investigação, e que se desenvolveriam numa futura nulidade completa do processo, prejudicando, assim, o combate à impunidade. Desembargador Néviton também ressaltou que tendo em conta a proteção do cidadão e do processo, os Juízes e Desembargadores deveriam ter a coragem de afirmar tais nulidades, logo no início do processo. Com essas considerações passou a palavra à Desembargadora Maria do Carmo. Com a palavra, a Desembargadora elogiou as colocações do Ministro e exaltou a atuação dos Juízes de primeira instância, os quais considerava serem os verdadeiros juízes da ação. A Desembargadora acrescentou também que em diversos inquéritos parados nos tribunais a culpa não seria dos Juízes, mas sim do Ministério Público, que deveria impulsionar o processo, mas não o fazia. Com a palavra, Ministro Reis defendeu que, tão logo percebam um equívoco no processo, os juízes, de plano, deveriam indeferir ou decretar a prescrição, a fim de minimizar o desgaste do

judiciário e das partes envolvidas. O Ministro Sebastião afirmou perceber, na atualidade, a ideia errônea de que o Ministério Público pode fazer o que quiser com o processo e que o juiz a ele estaria atrelado, não podendo discordar daquilo que o Ministério Público põe. Defendeu que o Juiz existia no processo para decidir sobre o que o Ministério Público pede, e não para simplesmente dizer que está de acordo, concluiu. Com a palavra, Dr. Néviton agradeceu a presença de alguns desembargadores, e exaltou a iniciativa do Dr. Brandão. Desembargador Brandão agradeceu a apresentação e a presença de todos à reunião e ressaltou a importância dos assuntos abordados, dizendo acreditar que no mínimo 3 notas técnicas sairiam dessa reunião, e que estas poderiam ser encaminhadas ao Centro Nacional de Inteligência para serem nacionalizadas e encaminhadas, até mesmo para os ministros de STJ. Com a palavra, Dr. Sebastião parabenizou a iniciativa da Rede de Inteligência e disse estar disponível para futuros debates. Ao fim, agradeceu a todos e se despediu.

Participantes:

Adriana CINUGEPE/TJTO
Ana Paula Aguiar
Andréa Martins Alves
Armea Vieira Delmondes De Almeida
Bárbara Cristina Ferreira Lopes
Brenda Cassiano De Souza
Brenda Gabriela De Souza Costa
Bruno Augusto Santos Oliveira
Bruno César Bandeira Apolinário
Bruno Hermes Leal
Carolina Valente Chamié
Carlos Augusto Pires Brandão
César Jatahy
Cleberson Jose Rocha
Cristiano Mauro Da Silva
Daniel Soares De Quadros Nepomuceno
Dayse Starling Motta
Denílson Gomes De Almeida
Diogo Barreto Perfeito Castro Silva
Eliane Silva Sousa Bella
Emmanuel Mascena De Medeiros
Fabiola Picoli
Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho
Gilmar Braz
Hugo Leonardo Abas Frazão
Ilan Presser
Isabel Lima Da Silveira
Ivani Luiz De Moraes
Janete Gonçalves De Almeida
João Maria De Medeiros
João Paulo Pirôpo de Abreu
João Ricardo
José De Araújo Primo Primeiro Neto
Jucelino Fleury Neto
Juiz Federal Pablo Ziuniga Dourado
Juliano Vasconcelos
Kaique Henrique Cavalcante
Kátia Balbino de Carvalho Ferreira
Leão Aparecido Alves
Léo Lima de Medeiros

Lhusandro Cesar Campos Pinto
Luiz Régis Bomfim Filho
Marcio Sá Araújo
Maria Do Carmo Cardoso
Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes
Marllon Sousa
Milena Lima Pereira Araújo
Névito Guedes
Pedro Lopes De Carvalho
Rafael de Andrade Ribeiro
Renata Fontes Ferreira
Regina Adelia dos Reis Júnior
Regina Adelia Franco de Faria
Ricardo Texeira Marrara
Roberto Carvalho Veloso
Rosimayre Gonçalves de Carvalho
Saulo José Casali
Sebastião Alves Dos Reis Júnior
Shirley Rosianne Maria Paes da Consolação
Vânila Cardoso André de Moraes